



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026  
F-1634

L E I Nº 946 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

**EMENTA:** Obriga a instalação de rampas nas edificações destinadas ao público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ser assegurado aos paraplégicos, através da instalação de rampas, o acesso às dependências franqueadas ao público, nas edificações destinadas a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive instituições financeiras, logradouros públicos e áreas de lazer.

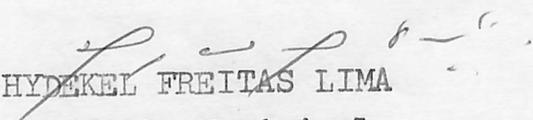
Parágrafo Único - Não será concedida licença para novas construções quando em desacordo com as exigências desta Lei.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos edifícios públicos.

Art. 3º - Os responsáveis pelas edificações especificadas no Artigo 1º terão um prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as exigências nele contidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 21 de setembro de 1989.

  
HYDEKEL FREITAS LIMA  
Prefeito Municipal